



Cruzeiro, 24 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2026

“Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais do Município de Cruzeiro/SP.”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se a:

- I – Servidores públicos efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – Empregados públicos;
- IV – Contratados temporários;
- V – Estagiários;
- VI – Prestadores de serviço que exerçam atividades contínuas em repartições públicas.

Art. 3º - O crachá de identificação funcional deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Fotografia recente;
- III – Cargo ou função exercida;
- IV – Órgão ou setor de lotação;
- V – Número de identificação funcional (se houver).

Art. 4º - O uso do crachá será obrigatório:

- I – Durante todo o expediente de trabalho;
- II – Em local visível, preferencialmente na parte superior do vestuário;
- III – Em atendimentos ao público, internos ou externos.





Autentico documento em https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade
como identificado ao 0038003800590039003A060665.DadigitalAssinadorDigitalmente conforme art.
4º || de 1663/2003, 2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos servidores públicos municipais, como medida essencial para o fortalecimento da transparência, segurança institucional e melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

A identificação visível dos agentes públicos é instrumento de controle social, permitindo ao munícipe reconhecer com clareza quem está prestando o serviço público, garantindo maior confiabilidade nas relações entre a Administração Pública e a população.

Além disso, a medida contribui significativamente para:

- coibir práticas irregulares;
- reforçar a segurança nas repartições públicas;
- assegurar a responsabilização funcional;
- promover a organização administrativa.

Importante destacar que diversos municípios do Estado de São Paulo já adotam medidas semelhantes, seja por meio de legislação específica ou regulamentação administrativa, evidenciando a legalidade e a pertinência da iniciativa.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra amparo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, trata-se de medida de baixo custo e alto impacto administrativo e social, plenamente compatível com o interesse público.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 24/03/2026 13:02

Checksum: **6C3215381C010F8787F72DDCD97A6DFB638865277508BC983CE519D0055A5F49**

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 24/03/2026 13:12

Checksum: **2D324AECD2DAAD12D04C7C7AD84A69C6A8F0235C4E1208FE74994D14885B6353**

